

**Contrato nº 04/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022**  
**Ata de Registro de Preços nº 02/2022**

Contrato de fornecimento, que entre si celebram o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ** e a empresa **SANTOS DUMONT DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **06.106.789/0001-08**, sediada na **Av. 1º de Maio, nº 1879, Centro, Codó/MA**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o **Sr. Francisco de Assis Paiva Brito**, portador do RG. nº **042193352011-9** e CPF nº **272.190.893-68**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SANTOS DUMONT DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **33.261.508/0001-00**, estabelecida na **AV. SANTOS DUMONT, Nº 762, CENTRO, CAXIAS – MA**, representada pelo Sr. **JOSÉ CRLOS SOUSA DOS REIS**, portador do RG nº **290155420050** e CPF nº **335.038.773-04**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ – MA**, mediante a **Ata de Registro de Preços nº 02/2022**, decorrente do **Pregão Presencial nº 05/2022**, gerenciada pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 05/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ – MA.**



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

**2.1.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) **Pregão Presencial nº 05/2022-CPL**;
- c) **Ata de Registro de Preços nº 02/2022**;
- d) Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**3.1.** O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;





- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;
- h) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- i) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- j) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.2.** Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

**3.3.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

**4.1.** O valor total deste Contrato é de **R\$ 44.991,10 (QUARENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAL E DEZ CENTAVOS)**, conforme **Planilha Orçamentária**, em anexo.

**4.2.** No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3.** O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó**, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

**16 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**17 122 0011 2.016 – MANUT. E FUNC. DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**33 90 30 00 – MATERIAL DE CONSUMO**

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**6.1.** O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31/12/2022**, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

**6.2.** O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

**7.1.** A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos deste Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

**7.1.1.** O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.





#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante, ficando o BENEFICIÁRIO obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

8.2. Quanto ao fornecimento dos produtos deverão ser observadas as seguintes condições:

8.2.1. O BENEFICIÁRIO, então CONTRATADO, realizará o fornecimento dos produtos, de forma parcelada, mediante apresentação da 02 (duas) vias da **Nota de Entrega**, emitido por servidor lotado no **Departamento de Compras** do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó**.

8.2.2. A **Nota de Entrega** deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela emissão, assim como data, quantidade, e será devidamente assinada após o recebimento.

8.2.3. A primeira via ficará em poder da CONTRATADA e a segunda será arquivada pela **Departamento de Compras**.

8.2.4. O fornecimento deverá ocorrer em dia e horário de expediente do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó**, de **segunda-feira a sexta-feira, 24h por dia**; podendo ocorrer excepcionalmente aos **sábados, domingos e feriados**.

8.3. Quanto ao fornecimento dos **produtos** deverão ser observadas as seguintes condições:

8.3.1. O BENEFICIÁRIO, então CONTRATADO, realizará o fornecimento de produtos, de forma parcelada, mediante apresentação de **Ordem de Fornecimento** emitida por servidor lotado na **Departamento de Compras** o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó**.

8.3.2. No ato de entrega dos produtos deverá ser apresentada a **Nota Fiscal/Fatura** e cópia da respectiva **Ordem de Fornecimento**.

8.3.3. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

8.3.4. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.

8.3.5. O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

8.4. O fornecimento deverá ocorrer em dia e horário de expediente o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos **sábados, domingos e feriados**.

8.5. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

8.6. Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

8.7. Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO.

8.8. Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

#### CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento dos produtos será efetuado por **Fiscal de Contrato** do quadro de técnicos o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó**, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.





9.2. A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

**a) Recebimento Provisório:** os produtos serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal de Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva **Ordem de Fornecimento**, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;

**b) Recebimento Definitivo:** os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

9.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na **Ordem de Fornecimento**, ficando o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme **item 10** deste Termo de Referência.

9.4. O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

9.5. O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – *Código de Defesa do Consumidor*.

9.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

#### CLÁUSULA DEZ – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

10.1. O BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os **produtos** constantes no **Anexo I – Planilha Orçamentária**, nas seguintes hipóteses:

**a)** reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva **Ordem de Fornecimento**;

**b)** que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

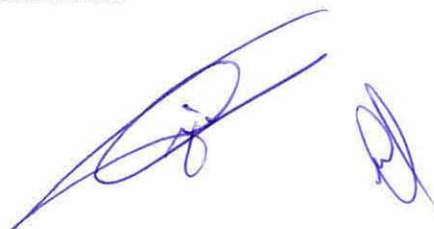
10.2. Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da **Notificação**.

10.2.1. Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

10.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

10.4. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA ONZE – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA





- h)** observar o prazo de garantia mínimo de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo**;
- i)** providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
- i.1)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
  - i.2)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
  - i.3)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
  - i.4)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
  - i.5)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
  - i.6)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
  - i.7)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- j)** responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- k)** não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- l)** designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- m)** identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- n)** comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- o)** responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- p)** arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- q)** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os produtos;
- r)** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- s)** responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- t)** responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- u)** responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- v)** manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**16.1.** O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, obriga-se a:

- a)** emitir as Notas de Empenho e respectivas **Nota de Entrega e/ou Ordem de Fornecimento** quando de eventuais e futuras contratações;





- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos;
- c) receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de produto reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de produto que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos ao BENEFICIÁRIO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à BENEFICIÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do BENEFICIÁRIO;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DEZESSETE – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado a partir da data de assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

17.2. A **Nota Fiscal/Fatura** será conferida e **atestada** pelo **Fiscal de Contrato** responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no **item 17.1**.

17.3. O pagamento será creditado em nome do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

17.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

17.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.





**17.6.** A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**17.7.** A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo BENEFICIÁRIO.

**17.8.** Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pelo BENEFICIÁRIO e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

**18.2.** Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

**a)** multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

**b)** multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

**18.3.** Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao BENEFICIÁRIO as seguintes sanções:

**a) advertência;**

**b) multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;

**c) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

**d) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**18.5.** Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

**18.6.** Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**18.7.** Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita ao BENEFICIÁRIO e publicação no **Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**18.8.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.





**18.9.** Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente do BENEFICIÁRIO, amigável ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESCISÃO**

**19.1.** A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**19.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**19.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**19.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

**19.5.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE CODÓ**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

**21.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

**CODÓ/MA, 06 DE FEVEREIRO DE 2022.**

\_\_\_\_\_  
Diretor Geral do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó

Francisco De Assis Paiva Brito

Contratante

\_\_\_\_\_  
SANTOS DUMONT DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

Jose Carlos Sousa dos Reis

Contratado





# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965

Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 - Centro

C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08

Fone: (99) 3661-1296



TESTEMUNHAS:	
Nome: <i>Marcelo Requiel de O. Silva</i>	Nome: <i>Pedro da Cunha Pereira Neto</i>
CPF: <i>036.357.443-36</i>	CPF: <i>058.983.503-30</i>





**ANEXO I  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Desodorizador de ar, tipo aerossol, produto com composição capaz de neutralizar ou reduzir a percepção de odores desagradáveis em ambientes fechados. Composição básica: água, álcool, ingrediente ativo, solubilizantes, coadjuvantes, fragrância e butano/propano. Frasco com 360 ml, fragrâncias variadas	UND	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
2	Esponja de aço, em formato anatômico para limpeza de utensílios domésticos, em embalagem plástica contendo 08 unidades de 60 g	UND	300	R\$ 1,97	R\$ 591,00
3	Desinfetante líquido, produto com ação desinfetante e desengordurante, para limpeza de pisos, banheiros, cozinhas. Aspecto físico líquido, à base de água, com princípio ativo e fragrância	UND	150	R\$ 5,50	R\$ 825,00
4	Inseticida em spray. Possuir válvula de segurança, fórmula com água, inodoro, multi inseticida, inclusive para mosquito da dengue, não conter CFC, frasco com 300 a 400 ml. CX 10X1	CAIXA	5	R\$ 105,00	R\$ 525,00
5	Pedra sanitária, odorizante sanitário. Substâncias perfumante, em aspecto sólido, com furo no meio para engate do suporte plástico, acompanhada de suporte plástico para prender ao vaso sanitário. Fragrâncias: eucalipto, floral, lavanda ou jasmim	UND	200	R\$ 3,40	R\$ 680,00
6	Flanela de algodão para limpeza, material 100% algodão, embaixadas, sendo nas cores amarela ou vermelha, medidas: 28 a 35 cm de largura x 39 a 59 cm de comprimento.	UND	150	R\$ 3,53	R\$ 529,50
7	Pano de chão em tecido, tipo saco, alvejado para limpeza de pisos. Medidas: 45 a 55 cm de largura e 60 a 75 cm de comprimento.	UND	200	R\$ 3,53	R\$ 706,00
8	Pano de prato 40 x 68 cm, 100% algodão.	UND	100	R\$ 4,80	R\$ 480,00
9	Sabão em barra, composição básica: sais e ácidos graxos, princípios ativos, tipo com alvejante, perfumado, fragrância neutra, limão ou citrus, barra com 200g, formato retangular, barras acondicionadas em pacote plástico com 05 unidades	UND	100	R\$ 8,80	R\$ 880,00
10	Sabão em pó, com tenso ativo biodegradável, com aroma agradável, inofensivo à pele, embalagem de 500g.	UND	50	R\$ 6,97	R\$ 348,50
11	Detergente líquido com tenso ativo biodegradável, com aroma agradável, inofensivo, frasco de 500 ml com bico dosador CX 24X500ML	CAIXA	100	R\$ 53,33	R\$ 5.333,00
12	Papel higiênico folha simples neutro, rolo de 30 metros em pacotes com 04 unidades, não reciclável	FARDO	35	R\$ 50,00	R\$ 1.750,00



13	Vassoura em cerdas, tipos piaçava, cepa medindo de 20 a 23 cm comprimento das cerdas e 10 cm o cabo em madeira.	UND	250	R\$ 11,00	R\$ 2.750,00
14	Vassoura em cerdas, tipo pelos, cepa plástica, medindo entre 25 cm a 30 cm, comprimento das cerdas mínimo de 5 cm, cabo em madeira, tamanho padrão, plastificado, rosqueado	UND	100	R\$ 12,77	R\$ 1.277,00
15	Vassoura de pelo sintético de nylon, cabo de madeira, medida da base entre 24 a 27 cm, com base de madeira pintada, contendo rosca para cabo	UND	50	R\$ 17,97	R\$ 898,50
16	Saco plástico para lixo, capacidade 100 litros, contendo pacote com 05 unidades	UND	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
17	Saco plástico para lixo, capacidade 30 litros, contendo pacote com 10 unidades	UND	180	R\$ 2,10	R\$ 378,00
18	Saco plástico para lixo, capacidade 15 litros, contendo pacote com 10 unidades	UND	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
19	Limpa vidros, á base de água, álcool, solvente, fragrância, princípios ativos, embalagem plástica com bico dosador, com 500 ml	UND	50	R\$ 2,10	R\$ 105,00
20	Água sanitária, tendo na sua composição teor de cloro ativo mínimo de 2 a 2,5%, hidróxido de sódio e água potável, fraco de 100 ml	CAIXA	20	R\$ 9,32	R\$ 186,40
21	Álcool etílico hidratado, 92,8 inpm, uso doméstico, frascos de 1 litro	CAIXA	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
22	Soda caustica 1KG	UND	30	R\$ 13,50	R\$ 405,00
23	Vassoura para vaso sanitário	UND	40	R\$ 9,28	R\$ 371,20
24	Café puro torrado e moído, procedente de grãos são, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, embalagem 250g, validade mínima de 03 meses	PACOTE	400	R\$ 6,17	R\$ 2.468,00
25	Açúcar cristal empacotes em pacotes de 01 kg, validade mínima de 03 meses	KG	400	R\$ 5,98	R\$ 2.392,00
26	Garrafa térmica para café, com capacidade para 01 litro, com tampa de rosca e alça	UND	80	R\$ 32,50	R\$ 2.600,00
27	Copo descartável, estriado, branco, com borda dobrada, em polipropileno atóxico, forte, de 1ª qualidade, com capacidade para 180 ml, embalado em pacotes de 100 unidades com peso mínimo de 198 g	CAIXA	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
28	Copo descartável, estriado, branco, com borda dobrada, em polipropileno atóxico, forte, de 1ª qualidade, com capacidade para 50 ml, embalado em pacotes de 100 unidades com peso mínimo de 75 g	CAIXA	8	R\$ 144,00	R\$ 1.152,00
29	Fosforo acondicionando em caixa com 40 palitos, comprimento do palito de 04cm, maço com 10 caixas	UND	140	R\$ 6,00	R\$ 840,00





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965

Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 - Centro

C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08

Fone: (99) 3661-1296



30	Isqueiro corpo revestido em plástico, dimensões 7,5cm, peso aproximadamente de 10 g, com acendedor, gás embutido, descartável	UND	80	R\$ 4,00	R\$ 320,00
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>					<b>R\$ 44.991,10</b>

